



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.811-A, DE 2018

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO GOMES DE MATOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 13.617, de 11 de janeiro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foi sancionada pela Presidência da República a Lei nº 13.617, de 11 de janeiro de 2018, que *institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil*. Embora ela tenha sido oriunda de uma iniciativa parlamentar que tramitou nas duas Casas Legislativas, de acordo com os critérios regimentais, constatamos que ela apresenta um “erro histórico” ao conferir à cidade de Santa Tereza, no Estado do Espírito Santo, o pioneirismo no processo imigratório italiano no Brasil.

Tão logo a referida Lei foi sancionada e publicada no Diário Oficial da União, recebi de meus conterrâneos uma série de reivindicações para que, através do processo legislativo, fizesse essa correção. Neste sentido, estamos apresentando o presente projeto de lei que, além de revogar o diploma legal supracitado, confere, de forma correta e com a precisão histórica, ao município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana.

Recorremos à abalizada opinião de obras clássicas da historiografia brasileira, que atestam a chegada dos primeiros imigrantes italianos em Santa Catarina:

“O estado de Santa Catarina foi pioneiro em fato de colonização italiana. Já em 1836 o suíço Enrico Shutel, agente consular do rei da Sardenha, fazia chegar ao Brasil 180 imigrantes sardos que no dizer de Lucas Boiteaux eram indivíduos de constituição robusta, alegres, corajosos, exaltados em suas paixões.

Shutel e o inglês Carlos Demaria tinham conseguido do governo provincial uma concessão de mil braças, ainda não demarcada e em caráter provisório, à margem do rio Tijucas Grandes nas imediações de São João Batista, então pertencente ao município de São Miguel, onde fundaram a colônia Nova Itália ou Dom Afonso” (CENNI,

Franco. Italianos no Brasil: "Andiamo in 'Merica... 3ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003, p.183-4).

Vale ressaltar, também, que a Província de Trento, na Itália, através de seus representantes no Brasil, manifestou-se contrariamente à Lei nº 13.617/2018, que, equivocadamente, atribui ao município de Santa Teresa, no Espírito Santo, a condição de "Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil", título que, de direito e de fato, comprovado historicamente, pertence à Colônia Nova Itália, no município catarinense de São João Batista. Essa tem sido a posição de alguns historiadores locais, a exemplo do historiador brusquense Paulo Vendelino Kons, respaldado pelos vários *Circolos Trentinos*, que têm sede no estado de Santa Catarina.

Não se trata de mero bairrismo e disputa entre duas cidades brasileiras pelo pioneirismo da imigração italiana, mas sim, de uma correção histórica importante. Como lúdimos representantes do povo, devemos ter compromisso com a veracidade dos fatos de nossa História, razão pela qual solicitamos desta Casa Legislativa o devido apoio à presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2018.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Deputado JOÃO PAULO KLEINUBING

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC
--

LEI Nº 13.617, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.811, de 2018, de autoria dos Senhores Deputados Rogério Peninha Mendonça e João Paulo Kleinübing, confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências. Esse é o teor de sua ementa de seu art. 1º. O art. 2º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação. Por fim, o art. 3º revoga a Lei nº 13.617, de 11 de janeiro de 2018, que institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 9.811, de 2018, de autoria dos Senhores Deputados Rogério Peninha Mendonça e João Paulo Kleinübing, confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências. Esse é o teor de sua ementa de seu art. 1º. O art. 2º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação. Por fim, o art. 3º revoga a Lei nº 13.617, de 11 de janeiro de 2018, que institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.

Efetuando-se exame comparativo do Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 13.617/2018 e do Projeto de Lei em análise (PL nº 9.811/2018), constata-se que o pioneirismo na imigração italiana no Brasil é do Município de São João Batista (SC). O Município de Santa Teresa (ES) recebeu seus primeiros imigrantes italianos em 1874, enquanto o mesmo fenômeno ocorreu em São João Batista (SC) em 1836, portanto em data muito anterior.

Registre-se, ainda, que tramita nesta Casa, em sentido similar, o Projeto de Lei nº 7.483, de 2014, que pretende declarar o Município de Porto Real (RJ) como “berço da colonização italiana no Brasil”. Observando-se a Justificação dessa última proposição, a data de chegada dos primeiros italianos nesse Município é 1875. Nada impede que outros Parlamentares na esfera federal venham reivindicar para outros Municípios, futuramente, a mesma condição já disputada pelas três cidades mencionadas.

Portanto, diante das informações disponíveis e com base nos dados históricos aos quais se pode ter acesso até o presente, é necessário efetuar encaminhamento que ordene minimamente a questão de qual cidade ostentaria o título de “pioneira”, “berço” ou que possa ser considerada “Capital Nacional” da imigração italiana no Brasil, título que pressupõe também o pioneirismo da chegada desses imigrantes ao nosso País.

A proposição em análise, PL nº 9.811/2018, também se apoia documentalmente na Moção nº 7/2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Deputado Estadual Altair Silva e outros, na qual os Parlamentares daquela Unidade da Federação apelam “para a correção do equívoco histórico cometido com a sanção da Lei Federal nº 13.617/2018”. Defendem que o pioneirismo na colonização italiana no Brasil deveria ser, de fato, atribuído “à Colônia Nova Itália, no Município de São João Batista” (SC).

A referida Moção da Assembleia Legislativa de Santa Catarina embasa-se em pesquisas do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e em levantamento documental realizado por historiador local. A Moção detalha os dados que comprovariam como mais correta a atribuição do pioneirismo na imigração italiana ao Brasil ao Município de São João Batista (SC), indicando que a colonização italiana naquela cidade teria sido iniciada em 1836.

Além disso, o Projeto de Lei nº 9.811/2018 cita outras informações que corroboram o teor da Moção da Assembleia Legislativa:

Recorremos à abalizada opinião de obras clássicas da historiografia brasileira, que atestam a chegada dos primeiros imigrantes italianos em Santa Catarina:

O estado de Santa Catarina foi pioneiro em fato de colonização italiana. Já em 1836 o suíço Enrico Shutel, agente consular do rei da Sardenha, fazia chegar ao Brasil 180 imigrantes sardos que no dizer de Lucas Boiteaux eram indivíduos de constituição robusta, alegres, corajosos, exaltados em suas paixões. Shutel e o inglês Carlos Demaria tinham conseguido do governo provincial uma concessão de mil braças, ainda não demarcada e em caráter provisório, à margem do rio Tijucas Grandes nas imediações de São João Batista, então pertencente ao município de São Miguel, onde fundaram a colônia Nova Itália ou Dom Afonso (CENNI, Franco. Italianos no Brasil: “Andiamo in ‘Merica... 3ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003, p.183-4).

Vale ressaltar, também, que a Província de Trento, na Itália, através de seus representantes no Brasil, manifestou-se contrariamente à Lei nº 13.617/2018, que, equivocadamente, atribui ao município de Santa Teresa, no Espírito Santo, a condição de “Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil”, título que, de direito e de fato, comprovado historicamente, pertence à Colônia Nova Itália, no município catarinense de São João Batista. Essa tem sido a posição de alguns historiadores locais, a exemplo do historiador brusquense Paulo Vendelino Kons, respaldado pelos vários Circulos Trentinos, que têm sede no estado de Santa Catarina (PL nº 9.811/2018, “Justificação”, p. 2).

O registro dos primeiros italianos no Estado do Espírito Santo, pioneirismo reconhecido pela Lei nº 13.617/2018 para o Município de Santa Teresa (ES), tem como data histórica de chegada desses imigrantes outubro de 1874. Por sua vez, de acordo com a Justificação do Projeto de Lei nº 7.483, de 2014, os primeiros italianos teriam chegado em Porto Real (RJ) em 1875.

Portanto, em qualquer cenário, ao se comparar São João Batista (SC) com os dois outros Municípios — Santa Teresa (ES) e Porto Real (RJ) — que disputam o reconhecimento do pioneirismo da imigração italiana no Brasil, a cidade catarinense é a que, com os dados disponíveis na atualidade, preenche melhor os requisitos para que seja declarada “capital nacional” da imigração italiana no Brasil.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.811, de 2018, de autoria dos Senhores Deputados Rogério Peninha Mendonça e João Paulo Kleinübing.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2018.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 9.811/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Chico D'Angelo, Jandira Feghali, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Thiago Peixoto, Tiririca, Waldenor Pereira, Diego Garcia, Fábio Trad, Flavinho, Hildo Rocha, Lincoln Portela, Maria do Rosário e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
